

Excelentíssimo Desembargador Presidente da Comissão Organizadora do Concurso para outorga de delegação de serviços notariais e registrais pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará.

PROCESSO Nº 8520223-06.2018.8.06.0000

Cuida-se de Recurso apresentado pelo candidato RAFAEL LEITE ALBUQUERQUE MORENO que tem como objetivo reformar a decisão da Banca Examinadora do Concurso que indeferiu o pedido de revisão concernente à Questão Teórica nº 01 e Questão Prática da prova subjetiva.

1 - TEMPESTIVIDADE

O prazo para interposição dos recursos ocorreu entre os dias 26 (sexta-feira) e dia 29 (segunda-feira) de outubro do corrente ano, conforme item 15.2, "alínea a", do Edital n 001/2018, sendo que o presente recurso foi protocolado dia 29/10/18. Portanto, conheço do recurso, posto que tempestivamente interposto.

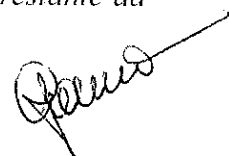
2 – QUESTÃO TEÓRICA Nº 01

No que tange à Questão Teórica nº 01, pugna o recorrente que seja considerado como válido outro entendimento sobre a aplicação do art. 1.832 do CC em relação ao quinhão que concorre com descendentes na filiação híbrida, e bem como forma a explanação sobre o item C da presente questão, revisando sua correção e atribuindo-lhe a pontuação máxima.

Em sua resposta na prova, o candidato afirmou que a senhora Sonia é herdeira (item A), aduziu que os filhos do casamento anterior terão cada um 1/3 dos bens de Carlos e que haverá divisão dos quinhões de Sonia e seus filhos, conforme o art. 1832 do CC (item B), finalizando com a afirmação de que não haverá herança para o filho Ricardo (item C), tendo sido atribuído à sua resposta a pontuação de 0,5 de 1,00 ponto, constando no parecer na Banca Examinadora que *“No caso em análise, o candidato cometeu alguns equívocos em sua resposta, especialmente ao indicar a reserva de 1/4 da herança ao cônjuge (o que não é cabível no presente caso), de forma a errar parte substancial da partilha”*.

Destarte, embora o candidato tenha respondido de forma correta os itens A e C da questão, segundo o padrão de resposta divulgado pela Banca Examinadora, a resposta correta para o item B da Questão Teórica nº 01 deveria indicar que a herança seria dividida em cinco partes iguais, sendo 1/5 para a cônjuge supérstite e 1/5 para Ana, Pedro, Paula e Carla, de modo que o candidato não acertou a parte da questão mais substancial segundo o critério de avaliação da Banca Examinadora, critério este que foi o mesmo utilizado para avaliar todos os outros candidatos de forma igual.

Frise-se que o candidato expôs em sua resposta que *“os filhos do casamento anterior com a senhora Sonia, Ana, Ricardo e Pedro, fica (sic) terão cada um um quinto de 1/3 (um terço) dos bens do senhor Carlos. São repartidos em partes iguais. Em relação aos quinhões da senhora Sonia e seus filhos Paula e Carla, se estabelecerá assim: Sonia ficará com menos que a quota parte pelo menos um quota parte com que concorre com os seus filhos. E seus filhos com o restante da herança”*.



Contudo, considerando que o cônjuge sobrevivente foi casado com o extinto pelo regime da separação absoluta de bens, toda a herança deve ser repartida em iguais proporções entre os herdeiros, isto é, o cônjuge supérstite e os descendentes, seguindo-se o que preconiza a literalidade do art. 1.829, I, do Código Civil.

Portanto, entendo correta a posição da Banca Examinadora de não atribuir a pontuação máxima neste quesito, não havendo nenhum reparo a ser realizado na nota questionada pelo candidato.

3 – QUESTÃO PRÁTICA

A questão prática 01 consistia em redigir o ato notarial correto para a situação hipotética apresentada. Segundo o gabarito da Comissão Avaliadora, deveria ter sido elaborado um testamento público, com sua parte inicial, qualificação correta das partes, disposições de vontade de testar, texto expressando corretamente essa vontade, aceite e demais disposições finais, tendo sido apresentado de forma detalhada o modelo padrão de ato notarial que balizou os critérios de avaliação.

O candidato obteve a nota 3,0, pugnando pela revisão da correção de sua resposta para que sejam considerados os argumentos sobre a não nomeação do testamenteiro e toda a diligência do candidato na elaboração da peça.

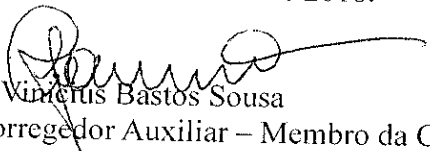
Entretanto, ao julgar o recurso apresentado pelo candidato, constou no parecer na Banca Examinadora que *“analisando o recurso, verifica-se que os fundamentos são genéricos e sem comparação clara com o gabarito que justifiquem uma possível alteração da nota. Desta forma estão corretos os argumentos para atribuição da nota ao recorrente.”*

Destarte, comparando o texto apresentado pelo candidato em sua resposta com o modelo que balizou os critérios de avaliação da Banca Examinadora, verifiquei que realmente há trechos em que o recorrente não segue o padrão do gabarito, como o próprio recorrente reconhece em sua peça recursiva, de modo que não vislumbro nenhuma razão para modificar a avaliação criteriosa realizada na prova do recorrente, que seguiu um só parâmetro para valorar a pontuação de todos os candidatos ao certame segundo um mesmo critério.

4 – CONCLUSÃO

Portanto, conheço do recurso apresentado pelo candidato RAFAEL LEITE ALBUQUERQUE MORENO quanto à avaliação da Questão Teórica nº 01 e da Questão Prática da prova subjetiva, mas para negar-lhe provimento, mantendo, assim, inalterada a decisão da Banca Examinadora.

Fortaleza, 12 de novembro de 2018.


Flávio Vinícius Bastos Sousa
Juiz Corregedor Auxiliar – Membro da Comissão do Concurso